



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 0418/2011.

Em 09 de setembro de 2011

SUMULA: cria o artigo 44-A na Lei 258/2007, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia aprovou e eu, **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o artigo 44-A, na Lei 258/2007, de 05 de junho de 2007, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras Providências, com a seguinte redação:

Art. 44-A – *Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, percebendo remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.*

§ 1º - *Fica assegurado o recebimento de gratificação natalina, com base em sua remuneração, a ser pago análogo ao pagamento dos demais Servidores Municipais.*

§ 2º - *Fica assegurado o direito as férias anuais, e o respectivo adicional de férias de 1/3 (um terço), sobre a remuneração.*

§ 3º - *Quanto ao gozo das Férias, estas somente poderão ser gozadas por um Conselheiro Tutelar de cada vez, para não prejudicar os trabalhos, as quais serão definidas por comum acordo.*

Art. 2º - Aos Conselheiros Tutelares, que estão em pleno exercício do Mandato de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, fica assegurado o direito ao recebimento da gratificação natalina integral, e gozo de férias a partir de 01 janeiro 2012.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que iniciou o mandato após 01 de janeiro de 2011, receberá a gratificação natalina de forma proporcional ao período de trabalho e terá direito a férias integrais após 12 meses de efetiva prestação de serviço.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa prevista nesta lei, criando, se necessário, rubricas específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 401/2011.

Santa Lúcia, PR, 09 de Setembro de 2011



RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal